

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA Nº 0 0 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2020



Passam os §§ 1° e 2° do art. 14-A, constante do art. 1° do Projeto de Lei Complementar n° 19/2020, a contar com a seguinte redação:

"§ 1º São extensíveis aos protetores de animais domésticos todas as obrigações e deveres impostos, pelo ordenamento jurídico municipal, ao tutor, ao cuidador ou ao criador de animais domésticos.

§ 2º São extensíveis aos protetores de animais domésticos todas as infrações, tipificadas pelo ordenamento jurídico municipal, que tenham por sujeito ativo o tutor, o cuidador ou o criador de animais domésticos."

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", _____ 0 5 NOV. 2023

Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Proc. 258/20
Resp. 2754

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa apresentada por esta comissão, de maneira simples, mas imprescindível, tem o condão de evitar eventuais prejuízos provenientes do uso da hermenêutica jurídica que conduza à declaração de inconstitucionalidade os textos ora alterados.

Sucede-se que ao tratar de forma ampla sobre a extensibilidade dos efeitos, que acometem os tutores, cuidadores ou criadores de animais domésticos, aos protetores de animais, a propositura, não obstante sua louvável intenção, encerra versando, a quem possa assim validamente interpretar, sobre matérias de competência privativa da União (art. 22, I, da CF), uma vez que é possível estar – "primo ictu occuli" – legislando sobre Direito Civil ("§ 1º) e Direito Penal ("§ 2º).

À vista disso, esta emenda apresenta – com o fito de evitar a insurgência ministerial ou jurisdicional no tocante à propositura – de modo a refutar interpretações ambíguas que a conduzisse nesta toada, o termo "ordenamento jurídico municipal", com o único acréscimo desta última palavra, a esclarecer que a supracitada extensão concerne tão somente aos efeitos administrativos, únicos passíveis de serem legislados legitimamente pela municipalidade.

Isso posto, espera-se o apoio de Vossas Excelências e a irremediável aprovação desta emenda, tendo em vista os fundamentos aqui - pragmaticamente - exarados.

Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco